



PARECER Nº 985, DE 2024

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2024

Por meio da Mensagem A-nº 025/2024, o Senhor Governador encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de lei complementar nº 19, de 2024, que altera a Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Em pauta pelo período regimental, a propositura não recebeu emendas.

Posteriormente, o projeto em epígrafe foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, nos termos regimentais.

Com base na alínea “d”, do inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou a presente Reunião Conjunta das Comissões supramencionadas, para análise e emissão de parecer sobre a propositura, analisando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, orçamentários, financeiros e meritórios.

Como relator designado no âmbito desta i. comissão, passamos a analisar o projeto sob todos os aspectos, nos termos regimentais.

O projeto altera a Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, na forma que especifica, para fins de criar uma licença compensatória, em virtude do desempenho das atribuições do cargo de Procurador do Estado em condições de excesso de serviço.

A licença será concedida para compensar o desempenho das seguintes atribuições, que serão acrescidas ao artigo 121 da Lei Complementar nº 1.270/2015:

- Acumular, integral ou parcialmente, as atribuições de outro Procurador do Estado em virtude de férias ou licenças;

- Cumprir plantão, durante os finais de semana e feriados, para o atendimento de providências extrajudiciais ou judiciais, conforme ato do Procurador Geral do Estado;

- Participar, de forma cumulativa com as suas atribuições ordinárias, de grupos de trabalho, comitês, mutirões, programas de colaboração ou de quaisquer atividades públicas relevantes, congêneres, reconhecidas ou instituídas por ato do Procurador Geral do Estado ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

O projeto estabelece que ato do Procurador Geral do Estado disporá sobre a licença, inclusive quanto aos critérios e limites de concessão do benefício, observando:

- Os dias de compensação devidos por atividade, respeitada a proporção de, no mínimo, 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) de licença, limitando-se a até 7 (sete) dias de licença por mês;

- A metodologia de apuração do excesso de serviço, que levará em consideração, dentre outros fatores, a projeção de trabalho por local de exercício, a complexidade do serviço e as peculiaridades da área de atuação.

A propositura prevê, ainda, a possibilidade de indenização pelo indeferimento do gozo da licença, por necessidade e serviço, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração total do cargo de Procurador do Estado Nível V, por dia de licença não gozada.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, e de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, § 2º, itens '1', '3' e '4' da Constituição Estadual.

Conforme consta da exposição de motivos que acompanha o projeto, a instituição da licença, aliada à possibilidade de eventual indenização em caso de indeferimento do gozo por necessidade do serviço, mostra-se conveniente e oportuna, na medida em que dotará a gestão da Instituição de ferramenta hábil à plena consecução de todas as atribuições institucionais definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 1.270, de 2015.

Por fim, consta do projeto que as despesas decorrentes da aplicação da lei complementar correrão, exclusivamente, à conta dos recursos arrecadados ao Fundo de Administração da Procuradoria Geral do Estado, a título de honorários advocatícios, em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, vedada a utilização dos recursos de que trata a parte final do § 1º do artigo 55 da Lei Complementar nº 93/1974.

Desta maneira, somos favoráveis à aprovação do PLC nº 23, de 2024, sob os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, financeiros, orçamentários, bem como quanto ao mérito.

Altair Moraes – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 14 de MAIO às 16 horas no SALA 202.

Item único de Pauta: Projeto de lei Complementar 23/2024

Relator: DEPUTADO ALTAIR MORAES

Aprovado como parecer o voto: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 14 / 05 / 2024

Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	FAV	Fabiana Bolsonaro	-
PL	Conte Lopes	-	Lucas Bove	-
PL	Thiago Auricchio	-	Tenente Coimbra	-
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	-	Luiz Fernando T. Ferreira	-
PT/PCdoB/PV	Reis	-	Paulo Fiorilo	FAV
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	FAV	Professora Bebel	FAV
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	-	Maria Lúcia Amary	-
REPUBLICANOS	Altair Moraes	FAV	Tomé Abduch	-
UNIÃO	Rafael Saraiva	-	Solange Freitas	FAV
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	-	Ricardo França	FAV
PSD	Marta Costa	FAV	Paulo Correa Jr	-
PP	Delegado Olim	-	Capitão Telhada	-
PSB	Caio França	-	Andréa Werner	-
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	-	Bruno Zambelli	FAV
PL	Rodrigo Moraes	-	Major Mecca	-
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Fav	Beth Sahão	-
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	Fav	Reis	-
PSDB/Cidadania	Analice Fernandes	-	Ana Carolina Serra	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Fav	Vitão do Cachorrão	-
UNIÃO	Solange Freitas	Fav	Guto Zacarias	-
PSOL/REDE	Guilherme Cortez	-	Ediane Maria	-
MDB	Itamar Borges	-	Jorge Caruso	-
PSD	Helinho Zanatta	-	Marta Costa	Fav
PP	Delegado Olim	-	Letícia Aguiar	-
Substitutos eventuais				
	PSOL/REDE - CARLOS GIANNAZI	Fav		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	-	Carlos Cezar	FAV
PL	Fabiana Bolsonaro	-	Paulo Mansur	-
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	FNV	Paulo Fiorilo	-
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	FNV	Thainara Faria	-
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	FNV	Barros Munhoz	-
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	-	Rafa Zimbaldi	-
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	FNV	Tomé Abduch	-
UNIÃO	Solange Freitas	FNV	Rafael Saraiva	-
MDB	Itamar Borges	-	Rogério Santos	-
PODE	Ricardo França	FNV	Dr. Eduardo Nóbrega	-
PSD	Oseias de Madureira	FNV	Paulo Correa Jr	-
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 14 / 05 / 2024

Presidente - _____